



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 014.00005/2023-23
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 014.00005/2023-23

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**Reinstitui o Concurso Sioma Breitman de
Fotografia e revoga a Resolução nº 2.186, de 20
de maio de 2010.**

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Hamilton Sossmeier.

I. RELATÓRIO

O Parecer Prévio da Procuradoria-Geral desta Casa registra que no §1º do art. 5º do Projeto, ao limitar a participação a fotógrafos residentes no país, traduz uma distinção em razão da sede ou domicílio dos licitantes. Também, que ao estabelecer que as inscrições efetuadas por terceiros devem ser veiculadas por procuração registrada em cartório, com firma reconhecida, no §2º do art. 7º, contraria o art. 3º da Lei nº 13.726/18, conhecida como Lei da Desburocratização.

Cabe observar que foi juntada Emenda nº 01, visando a adequar a redação de dispositivos do Projeto, com o objetivo de sanar os apontamentos constantes no Parecer Prévio nº 260/23, da Procuradoria deste Legislativo.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Exposição de Motivos do PR nº 008/23 observa que o Concurso Sioma Breitman de Fotografia foi instituído pela Resolução nº 1.318, de 26 de junho de 1996, e vem sendo realizado pela Casa, inicialmente pela Assessoria de Imprensa e, após, pela Seção de Memorial.

Também registra que o presente Projeto reúne sugestões colhidas ao longo dos últimos anos, de forma a atualizar a normatização relacionada ao Concurso, atendendo a duas questões fundamentais: a primeira, de atualizar o Concurso frente às demandas dos fotógrafos, que vêm endereçando ao Legislativo suas sugestões; a segunda, de reorganizar a metodologia de trabalho, atualizando-a aos padrões mais recentes de premiações do gênero.

Importante frisar que seguem consolidadas as características já conhecidas do Concurso, como a sua divulgação mediante edital, a seleção da temática e a sua ocorrência bianual, contribuindo, assim, com o acervo público de imagens originais para o futuro da Cidade, no ano em que a mesma completa 250 anos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que as disposições da presente iniciativa se encontram adequadas ao ordenamento jurídico, pelo que opinamos **pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto e da Emenda nº 01** e quanto ao mérito opinamos **pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 29/05/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0563352** e o código CRC **C794C972**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 23/23 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE** contido no doc 0563352 (SEI nº 014.00005/2023-23 – Proc. 0128/23 - PR 008), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 29 de maio de 2023; com voto contra dos vereadores Mari Pimentel e Ramiro Rosário.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 31/05/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0564740** e o código CRC **86C0A940**.